



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão

Paraná

À Comissão de Redação e Justiça

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº. 52/2023 LEGISLATIVO

Veio para análise do setor jurídico o Projeto de Lei nº. 52/2023, de iniciativa do Vereador Silmar Gallina, que visa declarar de utilidade pública a Associação Beltronense de Pesca Esportiva Marreco Pescador – ABPEMP.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local, em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em análise verifica-se também que quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), não se identifica vício, eis que a matéria tratada no projeto não está no rol de matérias de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Trata-se, pois, de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal.

No mérito, cumpre informar que a Lei Municipal nº. 4.339/2015 dispõe sobre as normas para declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associações e Fundações constituídas no Município de Francisco Beltrão, cujo Projeto de Lei em análise deve obedecer.

Neste contexto, destacamos que a mencionada lei estabelece o rol dos documentos exigidos para a declaração de utilidade pública.

Salientamos que não cabe a essa assessoria jurídica a análise da documentação exigida para a declaração de utilidade pública, mas observamos que o proponente da matéria anexou ao Projeto de Lei nº. 52/2023 documentação pertencente à Associação Beltronense de Pesca Esportiva Marreco Pescador – ABPEMP.

Pelo exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 52/2023 não apresenta vícios de constitucionalidade, estando apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes. No que tange ao mérito, cabe a análise da conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

Francisco Beltrão/PR, 17 de novembro de 2023.

Fabrício Mazon

OAB/PR 36.868